



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito Carlos Alberto Bordin.

Contratado: SERGIO ZAMPIERI RIGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ nº 33.629.747/0001-62, com sede na Rua Nello Della Latta, 300, Centro, Campinas do Sul/RS – CEP: 99660-000, neste ato representado por seu sócio proprietário **SERGIO ZAMPIERI RIGO**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público, consistindo em: emitir pareceres, estudos, orientações, representação em juízo, acompanhamento de processos e procedimentos na esfera judicial e administrativa, entre outros, orientação nos processos de interesse do CIRAU junto aos Tribunais Judiciais e Tribunais de Contas, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e à defesa do Consórcio.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará de 01 de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado mediante novos termos aditivos.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/2021.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Cláusula Oitava: O Consórcio disponibilizará à contratada toda a estrutura a fim de garantir que os serviços se efetivem.

Cláusula nona: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que, após lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 30 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente
Contratante

SERGIO ZAMPIERI RIGO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
Contratada